



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10798754 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0142682-96.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10798754

INEXIGIBILIDADE Nº 129/2024

I - Trata-se de pedido de locação de imóvel na Comarca de Ampére/PR para abrigar as instalações do Fórum de Ampére, justifica-se a demanda tendo em vista que o Contrato de Locação nº 152/2023 (doc. 9294686) do imóvel localizado na Rua Presidente Kennedy, n.º 1.765, que abriga atualmente a referida unidade judiciária, teve seu prazo de vigência encerrado em 31/12/2023, sem possibilidade de prorrogação por falta de interesse do proprietário (9739878), que solicitou a imediata devolução do imóvel, o que torna imperiosa a necessidade de locação de novo imóvel para acomodar as unidades judiciárias da Comarca de Ampére até a conclusão da obra da nova sede.

II - O expediente encontra-se devidamente instruído com Documento de Oficialização de Demanda (9752901); Estudo Técnico Preliminar (10190804); Mapa de Riscos da Contratação (10228660); Pareceres Técnicos da Secretaria de Infraestrutura (10153101, 10037850 e 10418561); Documentação do imóvel (10004769, 10004780, 10004870 e 10053768) e do proprietário (10630204); Laudo de avaliação do imóvel (10191353; 10473021; 10618343); Termo de Referência (10228655) e sua aprovação (10238496); Estudos orçamentários (10535006) e o bloqueio de verba (10537199) pela Secretaria de Finanças.

III - A Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações realizou o checklist dos atos de instrução e avaliou a vantajosidade técnica e econômica da locação, doc. 10630302.

IV - O valor solicitado pelo locador a título de aluguel está em conformidade com o laudo de avaliação do imóvel (10618343). Por sua vez, os pareceres técnicos da Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura destacaram a singularidade do imóvel a

ser locado e as vantagens que ele oferece ao Tribunal de Justiça (10153101) e os estudos orçamentários e o bloqueio de verba foram juntados aos autos pela Secretaria de Finanças (10535006 e 10537199).

V- A Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (10788353) e o Secretário-Geral (10794276) manifestaram pela conformidade do procedimento.

VI - Com fundamento na informação da Secretaria de Finanças (10535006 e 10537199), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

VII- Pelo exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística (10632361) e, com fundamento art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e art. 54-A da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), **DETERMINO** a contratação da locação *built to suit*, por inexigibilidade de licitação, do imóvel localizado na Rua Aloisio Giese, esquina com Rua dos Andradas, nº 450/656, objeto da Matrícula nº 1.169 (10004769) do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére/PR, de propriedade do espólio da Sra. Maria Carmelita Krindges, representado pelo único herdeiro, Sr. Jeova Gustavon Guerreiro, qualificado nos autos (10004780) para alocação do Fórum da Comarca de Ampere, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com valor mensal do aluguel de R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), ao qual se soma os investimentos realizados pelo locador para adaptação do imóvel nos moldes definidos pelo Tribunal de Justiça (10325096), *built to suit*, no valor de R\$ 182.736,72 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), que serão pagos pelo Tribunal de Justiça da seguintes forma: **serviços elétricos** no valor de R\$ 81.309,72 (oitenta e um mil trezentos e nove reais e setenta e dois centavos), em 04 parcelas de R\$ 20.327,43 (vinte mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), e **serviços civis** no valor de R\$ 101.427,00 (cento e um mil quatrocentos e vinte e sete reais), em 12 parcelas de R\$ 8.452,25 (oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com início a partir do pagamento do 1º aluguel, que se dará após a vistoria de entrada que atestar a realização e conformidade de todas as adaptações exigidas e do recebimento das chaves do imóvel.

VIII - Publique-se.

IX - À Secretaria de Finanças para emissão de empenho.

X - À Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística Secretaria de Contratações Institucionais para elaboração do contrato.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 21/08/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10798754** e o código CRC **46D5E684**.

0142682-96.2023.8.16.6000

10798754v23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-
912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Despacho SECRETÁRIO DO PRESIDENTE
Nome do Documento: SEI!TJPR Nº 0142682-96.2023.8.16.6000 - INEXIGIBILIDADE Nº
129/2024
Número Sequencial: 1823/2024
Número do Diário: 3732
Data da Veiculação do Diário: 23/08/2024 (Sexta-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON STANGE JUNIOR**, Técnico Judiciário, em 23/08/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10862443** e o código CRC **FDC1C1A9**.

0142682-96.2023.8.16.6000

10862443v2